



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.632 - DE 04/07/1.985

-Altera dispositivo da Lei 1177, de 16/10/1973

----oo----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e -
eu sanciono a seguinte lei:-

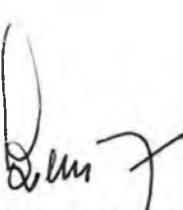
ARTIGO 1º - O artigo 67 da Lei 1177, de 16 de outubro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 67 - Não serão fornecidas licenças - para a realização de jogos ou diversões ruidosas, bem como para instalação de jogos eletrônicos ou "fliperamas", dentro de um raio de 300 (trezentos) metros de hospitais, casas - de - saúde, maternidades, creches, asilos e estabelecimentos de ensino".

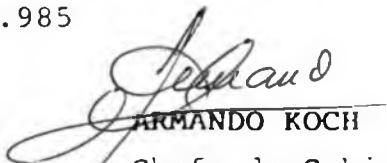
ARTIGO 2º - As disposições desta lei não se aplicam em relação aos estabelecimentos cujas licenças tenham sido expedidas até 31 de maio de 1.985.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 04 de Julho de 1.985.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal.

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal
em 04 de julho de 1.985


ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete